

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22.124 Data/Hora 04/08/2016 14:45:59

Responsável: *my*

**PARECER Nº 098/16**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 094/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Educação e Departamento de Recursos Humanos, para manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra, do Ensino Fundamental e da Diretoria de Recursos Humanos (Complementação Folha Junho/2016).

**RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 094/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), destinado ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Educação e Departamento de Recursos Humanos, sendo assim distribuído:

I-) R\$ 3.615,00 (três mil seiscentos e quinze reais) - Manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil;

II-) R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) - Manutenção do Ensino Fundamental, para pagamento de despesas com obrigações patronais;

III-) R\$ 4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais) - Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e obrigações patronais.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

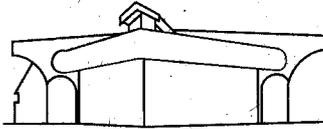
Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016),

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º do projeto estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2016.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 094/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2016.

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator